



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
**ATA DA 257ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 257ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Valdomiro Haas, representante da SEAPI; Sr. Jorge Augusto, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS; Sr. Valmir Zanatta, representante da SEMA; Sra. Vanessa Isabel Rodrigues. Representante da FEPAM e Sr. Paulo Chaves. Representante SSP. Participou também a Sra. Ana Amélia Schreinert/FAMURS. Constando a existência de quórum, Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente deu início à reunião as 14h06m Sr. Tiago Pereira/FIERGS faz a apresentação da pauta dizendo que alguns itens são da reunião passada que deixaram para discutir na reunião, também informa que tem duas inclusão de pauta, a primeira é sobre o e-mail do Município de Cachoeirinha e a segunda é a Minuta sobre Pesca Artesanal, o mesmo também informou que não conseguiram marcar as reuniões quinzenais para tratar sobre as demandas. **Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata 256ª Reunião Ordinária.** Sr. Tiago Pereira/FIERGS coloca a ATA 256ª em discussão. Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS solicitou que consta-se na ata de hoje de nº 257ª sobre a questão das regras transitórias no intuito de deixar registrado que o entendimento continuava sendo o mesmo da aplicação das regras transitórias para todas as alterações feitas, na 372/2018 e que a todos que estavam presentes na reunião da CTP GCEM do dia 23 de outubro de 2024, também tiveram o mesmo entendimento, mas não ficou registrado na ATA de nº 256 do dia 23 de outubro de 2024. Sr. Tiago Pereira/FIERGS diz que irão discutir sobre as regras transitórias para que fique bem claro sobre a posição dos membros da CTP GCEM. Sr. Tiago Pereira/FIERGS coloca em votação a aprovação da Ata 256ª Reunião Ordinária. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 2º item de pauta: Demanda do Município Caxias do Sul – Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00-** Sr. Tiago Pereira/FIERGS informa que foi discutido na reunião passada do dia 23 de outubro de 2024, mas que decidiram retornar com a pauta na reunião de hoje dia 21 de novembro de 2024. Sr. Jorge Augusto/Corpo Técnico FEPAM informa que a Sra. Giovana/FEPAM não pode se fazer presente na reunião, mas que a mesma continua à disposição para qualquer dúvida e que entende que não se faz necessário a criação de um novo CODRAM e que podem utilizar o CODRAM 10780,00 que já existe. Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS diz que entende que de fato não precise ser criado um novo CODRAM, mas tem uma regra que diz que poderão ser avaliadas a utilização das árvores danificadas por fenômenos naturais sem ser feita a distinção em relação se caíram dentro da APP ou fora da APP, informa que a Sra. Giovana/FEPAM deu exemplos de situações que poderiam ser autorizadas e outra que não será autorizada, deu como exemplo que se cair 2 árvores em APP e forem fazer a retirada, não terá problema, mas se tiver muitas árvores, teria problema, Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS acredita que teriam que deixar de forma clara, para um todo e não atender caso a caso, porque quem irá avaliar é o órgão ambiental, da possibilidade e a forma de fazer a retirada das árvores que caíram quebraram em razão dos fenômenos naturais, pois quando questionado para a FEPAM, diz simplesmente que não pode pela instrução normativa da FEPAM, mas a 372/2018 não fala que não pode, a Sra. Giovana/FEPAM disse que em algumas situações pode, Sra.

43 Marion Luiza Heinrich/ FAMURS conclui dizendo que teriam que deixar registrado em um glossário. Sr. Jorge
44 Augusto/Corpo Técnico FEPAM diz que se a maioria dos conselheiros acharem necessária a criação de um
45 glossário sugere que conversem com a Sra. Giovana/FEPAM que é responsável pela área técnica. Sr. Tiago
46 Pereira/FIERGS informa que continuarão com a discussão sobre demanda do Município de Caxias do Sul –
47 Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 na próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições e
48 esclarecimento os seguintes representantes: Sra. Heinrich/FAMURS e Sr. Tiago Pereira/FIERGS. **Passou-se**
49 **para o 3º item de pauta: Inclusão de Pauta- E-mail do Município de Cachoeirinha** - Sr. Tiago
50 Pereira/FIERGS faz a leitura do ofício do Município de Cachoeirinha. Logo coloca em discussão. Sr. Jorge
51 Augusto/Corpo Técnico FEPAM diz que a filial e a matriz são CNPJ diferentes, estabelecimentos diferentes da
52 mesma pessoa jurídica, que são de Junta comercial e administrativa, que não compete uma definição do
53 CONSEMA. Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS diz que no seu entendimento é que se tem uma licença já
54 expedida pela FEPAM e querem que tudo fosse incluído na mesma, pois por estar escrito que não pode ser da
55 mesma pessoa jurídica e que isso seria um impeditivo da filial fazer parte. Os membros da CTP GCEM
56 entendem que matriz e filiais são a mesma pessoas Jurídicas com estabelecimento diferentes, porém a
57 resolução CONSEMA 372/2018, em seu art. 3º, estabelece outras condições que devem ser observadas de
58 forma concomitante para que as atividades sejam consideradas como correlatas. Destacamos: **Art. 3º.** O
59 empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão
60 competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não
61 sejam da mesma pessoa física ou jurídica. §1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza
62 mantêm interdependência entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços, desde que atendidas as
63 seguintes condições: I – serem desenvolvidas pelo mesmo empreendedor; II – estarem enquadradas como
64 potencialmente poluidoras e passíveis de licenciamento ambiental; III -estarem na mesma área física ou
65 adjacente, exceto nos casos em que atividade já está descrita no código de ramo; IV- estarem inseridas na
66 mesma cadeia produtiva, nos casos em que a produção de uma atividade é exclusiva para abastecimento da
67 outra, ou ter relação de dependência entre as atividades, onde a inexistência de um gere a desativação da
68 outra; §2º. Para definição do porte do empreendimento deverão ser somados os portes, quando possuírem a
69 mesma unidade de medida, e para o enquadramento será considerado o ramo de maior potencial poluidor ou,
70 nos casos de mesmo potencial poluidor, o ramo de maior porte. §3º. Caso todas as atividades do
71 empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento
72 distintas caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. §4º. Os conflitos em relação
73 a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser
74 encaminhadas diretamente a Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado e Município do
75 CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. Dessa forma entende-se que não se faz necessário
76 alterar a regra que consta no art. 3º da Resolução CONSEMA nº372/2018. Manifestaram-se com contribuições
77 e esclarecimento os seguintes representantes: Sra. Heinrich/FAMURS; Sr. Tiago Pereira/FIERGS; Sra.
78 Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM; Sr. Jorge Augusto/Corpo Técnico FEPAM e Sr. Valmir Zanatta/SEMA. Sr.
79 Tiago Pereira/FIERGS coloca em votação o texto redigido para que conste como parte da ATA 257º para
80 demanda do Município de Cachoeirinha. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 4º item de**
81 **pauta: Inclusão de Pauta- Minuta sobre a Pesca Artesanal.** Sr. Valdomiro Haas/ SEAPI informou que logo a
82 pós a reunião do dia 14 de outubro de 2024, entrou em contato com o Sr. Marlon/CDR, pois tem um
83 departamento de pesca e aquicultura o GAPES, que é um conselho, Sr. Valdomiro Haas/ SEAPI falou com o
84 Sr. Marlon/CDR que informou que a prefeitura de Rio Grande quer os tanques, mas pode ser que não seja o
85 ideal para a Lagoa Dos Patos, também diz que no ofício da Prefeitura do Município de São Jose do Norte, tinha
86 a proposta de criarem 2 CODRAM's novos, e o que se recorda sobre as discussões que tiveram nas reuniões
87 foi de não criar novos CODRAM's, mas sim deixar escrito de que outros atos de autorizações, onde iriam citar
88 na minuta que na 314/2016 onde iriam incluir uma linha, onde observou que já se tem as linhas "F" e "G" e se
89 for incluir uma linha, seria a linha "H" onde iriam acrescentar a lavagem e ou se for colocar então a lavagem e
90 ou beneficiamento artesanal de pescado como pesca artesanal, como foi proposto, Sr. Valdomiro Haas/ SEAPI
91 acredita ser um ponto positivo colocar na 314/2016 como letra "H", também informa que se forem estudar o

92 assunto internamente na Secretaria, se for falar em beneficiamento artesanal, na verdade, venda de peixe, que
93 é um produto da área animal, todo e qualquer empreendimento que faça algum comércio, teoricamente ele
94 precisa ter um registro Municipal ou Estadual, ter o alvará da vigilância sanitária para ter o controle e a
95 manutenção da qualidade do alimento e também registro no serviço de inspeção municipal e serviço de
96 inspeção estadual se quiserem vender o pescado. Sr. Tiago Pereira/FIERGS informa que ficou de conversar
97 com o sindicato de pesca na indústria de pescado da região Rio Grande e Pelotas, mas acabou não
98 conseguindo, mas irá conversar com, os mesmos. Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS informa que realizaram
99 a reuniões em um grupo de trabalho, juntamente com a prefeita do Município de São Jose do Norte, onde foi
100 falado que a proposta como veio não era adequada, porque a atividade de pesca artesanal já não é uma
101 atividade licenciada, então o GT informou a Prefeita que o melhor caminho seria colocar a atividade como uma
102 atividade isenta de licenciamento, porque o que se tem é uma atividade de pesca ligada à questão industrial,
103 por isso que foi feita as 2 minutas na 314/2016, para ver se a Secretaria da Agricultura pudesse ajudar, pois o
104 que foi encaminhado foi a definição de pesca artesanal trazida pela legislação, que consta na Legislação
105 Federal e o que incluíram como sugestão foi o beneficiamento e a lavagem, porque a atividade não é a pesca,
106 que é para ser a isenta, pois o principal problema deles é a lavagem e beneficiamento, mas querem vincular
107 para dizer que não precisa ser licenciada, a lavagem e o beneficiamento do pescado artesanal, por esse motivo
108 colocaram no papel e queria saber se havia algum entendimento diferenciado por parte da Secretaria de
109 Agricultura. Sra. Heinrich/FAMURS faz a leitura da Minuta de Resolução de sugestão dizendo que no Art. 1º.
110 Incluir no Anexo II da Resolução Consema nº 372/2018 a seguinte atividade e sua definição: **CODRAM XXX**
111 **EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: LAVAGEM**
112 **E/OU BENEFICIAMENTO ARTESANAL DE PESCADO (PESCA ARTESANAL); EXEMPLOS DE OUTROS**
113 **ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE:** Nos termos da Lei Federal nº 11.959/2019,
114 considera-se atividade pesqueira artesanal, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de
115 pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca
116 artesanal – **incluída a lavagem e o beneficiamento**. No Art. 2º. Incluir no Anexo III da Resolução Consema nº
117 372/2018 a seguinte atividade: **CODRAM XXX EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE**
118 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL: LAVAGEM E/OU BENEFICIAMENTO ARTESANAL DE PESCADO (PESCA**
119 **ARTESANAL); EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE:**
120 Licenças ou autorizações urbanísticas e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando couber.
121 Autorização, quando necessária a supressão de vegetação nativa. No Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na
122 data da sua publicação. Sr. Tiago Pereira/FIERGS sugere que não seja colocado no glossário nesse momento,
123 mas sim criar um posicionamento de processamento simples de pesca artesanal não deve ser licenciado e as
124 questões sanitárias são resolvidas de outro meio. Sr. Tiago Pereira/FIERGS pergunta se independente de criar
125 o glossário ou não, a questão de inclusão da atividade em APP, pois teria que ser pensado. Sra. Vanessa
126 Isabel Rodrigues/FEPAM diz que por esse motivo estavam incluindo na de baixo impacto, na 314/2016, onde
127 colocaria a letra “H”. Manifestaram-se com contribuições e esclarecimento os seguintes representantes: Sr.
128 Valdomiro Haas/ SEAPI; Sr. Tiago Pereira/FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich/ FAMURS e Sra. Vanessa
129 Isabel Rodrigues/FEPAM. Sr. Tiago Pereira/FIERGS diz que irão retomar a discussão na próxima reunião.
130 **Passou-se para o 5º item de pauta: - Avaliação das Demandas da CTPGCEM e definições de relatores:**
131 **FICOU PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. Passou-se para o 6º item de pauta: Relato dos GTs: FICOU PARA A**
132 **PRÓXIMA REUNIÃO. Passou-se para o 7º item de pauta: Assuntos Gerais – Não havendo mais nada a ser**
133 tratado, encerrou-se a reunião às 15h49m.